



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.166, DE 2024

(Do Sr. Duda Ramos)

Dispõe sobre a vedação à prática de constelação familiar no âmbito do Poder Judiciário.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 04/06/2024 14:21:50.657 - Mesa

PL n.2166/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a vedação à prática de constelação familiar no âmbito do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação à prática de constelação familiar sistêmica no âmbito do Poder Judiciário para os diversos fins, inclusive de resolução alternativa de conflitos.

Art. 2º É vedada a prática de constelação familiar sistêmica no âmbito do Poder Judiciário para os diversos fins, inclusive de resolução alternativa de conflitos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se constelação familiar sistêmica a técnica, dita terapêutica, que, aplicada de modo pontual e breve, baseia-se em um pensamento sistêmico que supostamente observa e analisa dinâmicas ocultas de possíveis conflitos psíquicos e relacionais do sistema familiar ou organizacional mediante uma visão mística e transgeracional, utilizando-se da representação simbólica dos envolvidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática da “constelação familiar sistêmica”, erroneamente denominada por vezes de técnica terapêutica, muito embora careça de comprovação científica e seja questionável a sua fundamentação teórica, vem



* C D 2 4 6 5 6 9 0 1 1 9 0 0 *

sendo utilizada no âmbito de órgãos do Poder Judiciário como método alternativo para resolução de conflitos, inclusive em casos de violência doméstica e familiar praticada contra mulheres.

Nesse contexto, muitos têm sido, porém, os relatos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que foram expostas ao emprego da técnica da “constelação familiar sistêmica” no âmbito do Poder Judiciário e sofreram, durante a prática respectiva, a exposição de traumas violentos sem o acompanhamento de profissional qualificado.

Também são bastante destacados pelos que vivenciaram ou acompanharam a prática da “constelação familiar sistêmica” os riscos de revitimização e culpabilização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar que buscam soluções no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que, durante a experiência, os agressores costumam ser postos num mesmo patamar que suas vítimas e a família e seus aspectos, tratadas como questões imutáveis.

Levando em conta a necessidade de afastar tais riscos indesejáveis, bem como a falta de embasamento teórico-científico suficiente para o emprego da técnica da “constelação familiar sistêmica”, entendemos que cumpre vedar em lei a sua utilização no âmbito do Poder Judiciário para os diversos fins, inclusive como método alternativo de resolução de conflitos.

Com esse objetivo, ora propomos o presente projeto de lei.

Por ser oportuno, registramos, enfim, que o emprego da técnica da “constelação familiar sistêmica” no âmbito do Poder Judiciário também tem sido, segundo informações obtidas em artigo¹ publicado em 4 de março de 2024 no portal da rede mundial de computadores Consultor Jurídico, alvo das preocupações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que poderá proibi-la na esteira de manifestações já produzidas por seus membros.

¹ TAJRA, Alex. Pedido para regular constelação familiar no Judiciário deve resultar em proibição. Consultor Jurídico. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-mar-04/pedido-para-regular-constelacao-familiar-no-judiciario-deve-resultar-em-proibicao/#:~:text=%E2%80%9C%C3%89%20vedado%20no%20%C3%A2mbito%20dos,crimes%20a%20situa%C3%A7%C3%B5es%20de%20revitimiza%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D.>>



* C D 2 4 6 5 6 9 0 1 1 9 0 0 *

Certo de que a relevância desta proposição e os benefícios que dela poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024-3339



* C D 2 4 6 5 6 9 0 1 1 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246569011900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos